

Informação sobre abertura de conta corrente para adesão à CCEE

Para aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), dentre outros requisitos a serem atendidos constantes nos normativos jurídico-regulatórios, há a obrigatoriedade da abertura de conta no Agente de Liquidação Financeira e Custódia de Garantias. Dessa forma, compete alguns esclarecimentos:

1. A Convenção de Comercialização dispõe, em seu artigo 46, parágrafo único¹, sobre a possibilidade de contratação de instituição financeira, pela CCEE, para fins de prestação de serviços de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP).
2. Após avaliação no mercado para realização da atividade, a CCEE em 2003 contratou o Banco Bradesco S/A (Bradesco). Ao longo desses anos, a CCEE regularmente promoveu novas análises para serviços de custódia de garantias e liquidação financeira das operações do mercado de energia elétrica.
3. Recentemente, após longo processo de análise sobre as instituições financeiras existentes no mercado brasileiro, a CCEE decidiu manter a parceria com o Bradesco – o resultado dessa análise foi tratado na 63ª Assembleia Geral Extraordinária de 26.10.2017.
4. Nesse sentido, a empresa que pretende realizar operações de compra e venda de energia elétrica no MCP deve aderir à CCEE e, para tanto, deve cumprir ainda os requisitos legais e regulatórios, dentre eles a obrigação de abrir conta corrente específica, nos termos do submódulo 1.1 - Adesão à CCEE dos Procedimentos de Comercialização.
5. Por fim, considerando que a abertura da conta corrente é requisito imprescindível para adesão e operação no âmbito da CCEE, todas as empresas que desejam aderir à Câmara devem abrir conta corrente específica no Bradesco, atual prestador de serviços de custódia de garantias e liquidação financeira do mercado.

¹ Art. 46. A Liquidação Financeira das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito Mercado de Curto Prazo far-se-á de forma multilateral, com periodicidade máxima mensal, conforme Procedimentos de Comercialização específicos.
Parágrafo único. A CCEE poderá contratar instituição financeira para fins de prestação de serviços de Liquidação Financeira e custódia de Garantias Financeiras.